



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	174

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

§ N° 35 A EMENDA N° 47 AO SUBSTITUTIVO 47 DO PROJETO DE LEI N° 885/2019

O art. 9º do Substitutivo 47 do Projeto de Lei 885/19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º — São considerados eventos especiais aqueles que se distinguem pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica e social do Município.

§ 1º — Carnaval de Belo Horizonte, Arraial de Belo Horizonte, Virada Cultural e Marcha para Jesus são eventos especiais e terão suas datas divulgadas no último quadrimestre de cada ano para o subsequente.

§ 2º — Regulamento desta lei conterà os critérios para classificação dos demais eventos como especiais, considerando a tradição de realização do evento no Município, sendo sua inclusão caracterizada como agendamento.

§ 3º — Os eventos especiais poderão, a critério do Poder Executivo, ser submetidos a procedimento simplificado para autorização, desde que atendidos os aspectos relacionados à saúde, limpeza, segurança e trânsito, considerando a categoria em que se enquadra.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro 2019.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PHS

[Handwritten signature]
Dinias
Gondim

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marilda Portela
Vereadora REP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
REP

[Handwritten notes]
Norberto
RSD
Appsc

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>20/12/19</u>
<u>REP-487</u>
Responsável pela distribuição

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CMBH-Plen. Aynthas-13/dez/19-16:03:02-009575-1